

**DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 006.1/2009**

Dispõe sobre a implantação das regras especiais de pré-auditoria eletrônica das contas dos atendimentos aos usuários do IPE - SAÚDE.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395 de 15 de dezembro de 2005, determina a implantação das regras especiais de pré-auditoria eletrônica das contas dos atendimentos aos usuários do IPE Saúde, a partir de 01 de julho de 2009, conforme consta do processo administrativo nº 12522-24.42/08-7 e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº 12517-24.42/08-9, firmado, em 23 de abril de 2008, entre o **IPE-SAÚDE** e as Entidades de Classe dos Credenciados.

Artigo 1º- As Contas dos Atendimentos prestados aos usuários do IPE - SAÚDE serão submetidas, além das regras específicas por tipo de atendimento, as seguintes regras de pré-auditoria (testes de auditoria):

Código da Regra: 4001

Título da Regra: Validação do Código da Referência

Objetivo da Regra: Verificar se o código da referência (referência corresponde aos itens cobrados na conta, ou seja, são materiais, órteses e próteses, medicamentos, honorários, diárias, taxas, serviços) está correto, conforme tabelas de remuneração do **IPE-SAÚDE**, disponíveis para consulta no *site* www.ipe.rs.gov.br . Verificar, também, se o código está ativo.

Mensagem da Regra ao Credenciado: Código da referência incorreto.

Código da Regra: 4002

Título da Regra: Validação do Valor de Tabela.

Objetivo da Regra: Verificar se o valor unitário de cada referência cobrada na conta está de acordo com o valor da tabela de remuneração do **IPE-SAÚDE**, disponíveis para consulta no



site www.ipe.rs.gov.br . Para cada natureza de referência há uma tabela própria. Ainda, nos casos de cobrança de honorários com utilização de vídeo, o valor unitário será a soma do valor base do honorário mais o acréscimo pela utilização de vídeo.

Mensagem da Regra ao Credenciado: Valor unitário da referência está incorreto.

Código da Regra: 4003

Título da Regra: Validação do Valor Final da Referência.

Objetivo da Regra: Verificar se o valor final de cada referência (quantidade versus valor unitário) está correto, além de validar o critério de arredondamento. Embora o valor unitário da referência possa ter utilizado com mais de duas casas decimais, o valor final da cobrança da referência deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais, sendo desprezadas as outras. Ainda, o Comunicado 4/2009, de 19 de janeiro de 2009, disponibilizado no site do IPE, apresenta outras informações sobre esta regra.

Por exemplo:

- a) *Valor Unitário de Custo da Referência "X" = R\$ 1,23456*
- b) *Quantidade de Referências cobradas: 13*
- c) *Valor Final da Referência: R\$ 1,234456 x 13 = R\$ 16,04928*
- d) Neste caso o valor que poderia ser cobrado é: R\$ 16,04

Mensagem da Regra ao Credenciado: Valor final da referência está incorreto.

Código da Regra: 4004

Título da Regra: Validação da Autorização do Medicamento Oncológico

Objetivo da Regra: Verificar se o medicamento oncológico cobrado na conta está de acordo com a autorização dada pelo IPE para atendimento do paciente. Ou seja, o medicamento cobrado deve ser o mesmo que foi autorizado, inclusive a apresentação.

Mensagem da Regra ao Credenciado: Medicamento oncológico não autorizado.

Código da Regra: 4005

Título da Regra: Validação da Dosagem Autorizada de Medicamento Oncológico .

Objetivo da Regra: Verificar se a dosagem do medicamento oncológico cobrada na conta está acima da autorizada pelo IPE para atendimento do paciente.

Mensagem da Regra ao Credenciado: Dosagem de medicamento oncológico não autorizada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Código da Regra: 4006

Título da Regra: Validação do Valor do Medicamento Oncológico

Objetivo da Regra: Verificar se o valor unitário do medicamento oncológico está correto, considerando a forma de remuneração destes medicamentos.

Mensagem da Regra ao Credenciado: Valor do Medicamento Oncológico incorreto.

Código da Regra: 4007

Título da Regra: Validação da Autorização do Infusor Portátil para Quimioterapia do Câncer

Objetivo da Regra: Verificar se o infusor ambulatorial portátil para quimioterapia cobrado na conta está de acordo com a autorização dada pelo IPE para atendimento do paciente. A autorização de infusores está disciplinada pela Portaria IPE 175/08, de 19 de novembro de 2008.

Mensagem da Regra ao Credenciado: Infusor para quimioterapia não autorizado.

Código da Regra: 4008

Título da Regra: Validação da Quantidade Autorizada de Infusor Portátil para Quimioterapia do Câncer

Objetivo da Regra: Verificar se a quantidade de infusor ambulatorial portátil para quimioterapia cobrado na conta está acima da autorizada pelo IPE para atendimento do paciente. A autorização de infusores está disciplinada pela Portaria IPE 175/08, de 19 de novembro de 2008.

Mensagem da Regra ao Credenciado: Quantidade de infusor não autorizada.

Artigo 2º - As ocorrências de erros identificadas pela aplicação das regras desta Ordem de Serviço (testes de auditoria) serão apontadas no Protocolo Eletrônico de Recepção de Contas, conforme disposto na OS nº 001.1/2009, Art.1º, § 2º, inciso II.

Artigo 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2009.

Porto Alegre, 29 de maio de 2009.

Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.